

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CAMPUS DE LUZIÂNIA
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA E
TECNOLÓGICA

DIÊGO MACIEL DE SOUSA

A PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO FRERIANA NA EDUCAÇÃO TÉCNICO-
PROFISSIONALIZANTE

LUZIÂNIA

2020



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO

NO REPOSITÓRIO DIGITAL DO IFG - ReDi IFG

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Digital (ReDi IFG), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IFG.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese | ☐ Artigo Científico |
| ☐ Dissertação | ☐ Capítulo de Livro |
| ☒ Monografia – Especialização | ☐ Livro |
| ☐ TCC - Graduação | ☐ Trabalho Apresentado em Evento |
| ☐ Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor:

Matrícula:

Título do Trabalho:

Autorização - Marque uma das opções

1. ☒ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso aberto);
2. ☐ Autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG somente após a data ____/____/____ (Embargo);
3. ☐ Não autorizo disponibilizar meu trabalho no Repositório Digital do IFG (acesso restrito).

Ao indicar a opção **2 ou 3**, marque a justificativa:

- ☐ O documento está sujeito a registro de patente.
- ☐ O documento pode vir a ser publicado como livro, capítulo de livro ou artigo.
- ☐ Outra justificativa: _____

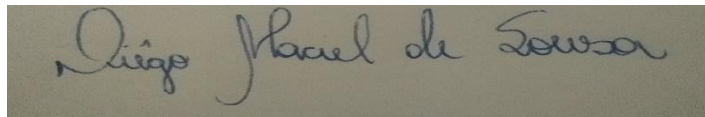
DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

- i. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;

- ii. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- iii. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Luziânia - GO, 09/07/2020.

A rectangular box containing a handwritten signature in dark ink. The signature is written in a cursive style and reads "Diogo Rafael de Sousa".

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 5 dias do mês de maio do ano de 2020, às 11:00 horas, reuniram-se virtualmente os componentes da Banca Examinadora, professor João Oliveira Ramos Neto, professora Marcella Suarez di Santo, professor Benjamim Pereira Vilela, sob a presidência do primeiro, para procederem à avaliação da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso *A promoção da emancipação freiriana na educação técnico-profissionalizante*, de autoria de *Diêgo Maciel de Sousa (matrícula 20182080100040)*, discente do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Docência na Educação Profissional Técnica e Tecnológica, do Instituto Federal de Goiás, polo Luziânia, na modalidade à distância. Após a arguição pelos membros da banca, chegou-se à conclusão de que o trabalho foi *aprovado com correções*, obtendo nota 7,0, considerando-se cumprido este requisito para fins de obtenção de título de especialista pelo Instituto Federal de Goiás.

Luziânia, 5 de maio de 2020.

João Oliveira Ramos Neto
Presidente da Banca Avaliadora

Marcella Suarez di Santo
Examinadora

Benjamim Pereira Vilela
Examinador

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcella Suarez di Santo, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2020 19:59:42.
- Joao Oliveira Ramos Neto, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2020 18:36:03.
- Benjamim Pereira Vilela, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2020 16:06:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 67390

Código de Autenticação: 9071427344



A PROMOÇÃO DA EMANCIPAÇÃO FREIRIANA NA EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE¹

Diêgo Maciel de Sousa
diegosousa.unb@gmail.com
IFG – Instituto Federal de Goiás

João Oliveira Ramos Neto
Orientador
joao.neto1@ifg.edu.br
IFG – Instituto Federal de Goiás

Resumo

Esse artigo buscou investigar a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia e criou os Institutos Federais, na busca de responder se o texto dessa lei promove a emancipação estabelecida por Paulo Freire. Inicialmente postulamos as ideias freireanas, respondendo o que é emancipação. Depois, fizemos um levantamento histórico das leis que nortearam a educação profissional. Por fim, concluímos que a lei que criou os institutos federais promove a emancipação freireana.

Palavras-chaves: Instituto Federal, Educação Técnico Profissionalizante, Emancipação, Paulo Freire.

Abstract

This article researched the Law 11.892, of December 29, 2008, which instituted the Federal Education, Science and Technology Network and created the Federal Institutes, in an attempt to answer whether the text of this law promotes the emancipation established by Paulo Freire. Initially, we postulated Freire's ideas, answering what emancipation means. Then, we made a historical survey of the laws that guided professional education. Finally, we conclude that the law that created the Federal Institutes promotes the Paulo Freire's emancipation.

Keywords: Federal Institute, Technical Education, Emancipation, Paulo Freire.

¹ Trabalho de conclusão apresentado como requisito para conclusão do Curso de Especialização em Docência na Educação Profissional, Técnica e Tecnológica – EaD, defendido em 05 de maio de 2020.

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho procuramos destacar as ideias de emancipação de Paulo Freire segundo Rambo (2016) em seu artigo “*Emancipação na Perspectiva de Paulo Freire*”. Além desse texto fundamental, nos utilizamos também do que está postulado no artigo “*A escola como Espaço de Emancipação dos Sujeitos*” Bittar (2007). Assim, as ideias apresentadas constituem uma releitura de Paulo Freire nas perspectivas dos autores mencionados.

O homem é um ser social e seu caminho é para a humanização. O que leva o homem para a desumanização são as injustiças, a exploração, a violência e a opressão. Este, por sua vez, pode tornar-se acrítico, conformado com a própria sorte e com visão fatalista. Isto implica dizer que o homem é o ser da práxis, isto é, o homem é capaz de atuar, refletir, transformar a realidade de acordo com as finalidades delineadas pelo próprio ser humano. O homem desempenha uma ação sobre o meio, ao passo que também sofre uma ação exercida pelo meio. Esta condição é essencial para entendermos os conceitos relacionados à emancipação escolar, uma vez que, está na ação humana a transformação social (RAMBO 2016, p. 2).

A emancipação, segundo Freire (apud RAMBO, 2016, p. 01) é uma grande conquista política que só pode se manter na práxis humana como luta contínua em prol da libertação dos indivíduos. Para Freire, a emancipação se dá pelo trato social do indivíduo para com o meio, levando-se em consideração as influências que o meio já exerceu sobre ele. Procurando superar suas barreiras levando-lhe à emancipação. Tal processo se dá por meio da intencionalidade política que assume um papel de transformação social.

Assim, é preciso ressaltar que o processo emancipatório se dá pela relação entre política, educação e emancipação. O que se pretende dizer com isto é o que postulamos da seguinte maneira: 1 – Política: é a intencionalidade política que estabelece o processo de emancipação. 2 – Educação: a educação é o agente ideológico do Estado. É ela que é responsável pelo processo de transmissão ideológica. 3 – Emancipação; a emancipação ocorre quando os oprimidos podem libertar-se a si e aos opressores. Além disso, precisamos ressaltar que, embora exista uma relação necessária entre política e educação, não há, porém, uma relação necessária entre educação e emancipação. Isso acontece pelo fato da prática educacional poder simplesmente não presentificar as condições materiais da práxis humana

coletiva. A relação primeira se dá entre política e educação porque a emancipação é consequência da relação entre política e educação. Portanto, não existe prática política vazia e nem educação neutra, já que ambas exercem viés ideológico (RAMBO, 2016, p 02).

Por isso, nas sociedades capitalistas, onde ocorrem as relações entre opressor e oprimido (em que: opressor é quem pretende domesticar o oprimido para perpetuar o sistema de opressão, e que: oprimido é aquele que por conta de uma estrutura desumanizante da sociedade é feito "ser menos"), é importante entender a relação entre trabalho como ferramenta do Estado e trabalho como condição social de promoção individual na perspectiva das ideias de Freire apresentadas por RAMBO (2016), onde o homem entende que pode conhecer e transformar o mundo e a si mesmo e, bem como, entender a relação que o educador estabelece ao atuar como agente propagador do viés ideológico. Assumindo uma postura a favor dos que oprimem ou a favor dos que são oprimidos.

A relação entre educação e emancipação se dá exatamente entre as possibilidades entre política e educação. Portanto, é papel do educador desenvolver juntamente com seu educando a consciência crítica, a razão de sua situação existencial concreta, demonstrando para o que ela serve e se envolvendo no processo de autonomia dos sujeitos. A partir daí, estabelecer um problema que exigirá do educando uma resposta.

O educador deve abandonar as práticas educativas conservadoras, que são aquelas que estão voltadas exclusivamente para a adaptação, produção e reprodução social, e voltar-se para o diálogo e uma relação horizontal entre educador e educando, pois, segundo Freire, o diálogo é a essência da educação como prática da liberdade, pois é ele que aproxima, contextualiza, problematiza, sistematiza e humaniza o homem, levando-lhe à conscientização, à emancipação e, conseqüentemente, para uma consciência crítica da liberdade, onde este poderá decidir por si mesmo.

Só há emancipação quando o homem pode reconhecer a consciência crítica de sua realidade. Emancipação é um processo de libertação, seja ela em âmbito político, social, cultural ou humano, em que os oprimidos libertam a si e aos opressores. Nessa perspectiva, a educação deve ser capaz de provocar no homem, ser social e histórico, as qualidades que lhe possibilitem uma vivência social diante de uma perspectiva autônoma e crítica.

Considerando estes aspectos, faremos uma análise da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008), para responder à seguinte questão: a lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, contribuiu para a promoção da emancipação na educação técnico-profissionalizante? Nossa análise se dará através do que compreendemos da visão de Paulo Freire no que diz respeito à emancipação. Para isso, antes, será necessário traçar o histórico da legislação que norteou a educação técnico-profissionalizante para entendermos as mudanças que a Lei nº 11.892/2008 (Brasil, 2008) trouxe.

2. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL

Sabemos que há diversas obras significativas sobre a legislação da educação profissional no Brasil. Todavia, nosso intuito nesse tópico é situar o leitor numa retrospectiva da legislação da educação profissional no Brasil até a publicação da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008), que é o principal foco de nossa pesquisa. Por isso, não trataremos aqui das demais questões, uma vez que, como já mencionamos há diversas obras de referência para o tema. Assim, partindo da linha do tempo ofertada pelo Ministério da Educação em 2016 evidenciaremos alguns dos principais marcos da legislação da Educação Técnico-profissionalizante.

A história do ensino técnico profissionalizante enquanto prática exercida no Brasil tem como ponto de partida o período colonial. Porém, nosso histórico começa no ano de 1808, quando D. João VI criou oficialmente o Colégio das Fábricas, considerado o primeiro estabelecimento que visava atender à educação dos artistas e aprendizes vindos de Portugal.

Em 1906, o governador do Estado do Rio de Janeiro, Nilo Peçanha criou, a partir do Decreto nº 787, de 11 de setembro de 1906, quatro escolas profissionais em Campos, Petrópolis, Niterói e Paraíba do Sul. As três primeiras voltadas para o ensino de ofícios e a última, voltada para o ensino agrícola. Esse ano, de 1906, foi marcado pela consolidação dessa modalidade de ensino no Brasil.

O ensino técnico profissionalizante foi definitivamente instituído no Brasil através do Decreto 7.566, de 23 de setembro de 1909, assinado por Nilo Peçanha, que se tornou presidente com o falecimento de Afonso Pena. Este decreto criou dezenove Escolas de

Aprendizes Artífices que eram subordinadas ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Essas escolas tinham a finalidade de ministrar o ensino profissional, primário e gratuito. Depois, em 27 de agosto de 1927, foi publicado o Decreto 5.241, que definiu que o ensino profissional seria obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União. Com a criação, em 14 de novembro de 1930, do Ministério da Educação e Saúde Pública, as Escolas de Aprendizes passaram a ser supervisionadas pela Inspetoria do Ensino Profissional Técnico. Essa Inspetoria foi transformada, em 1934, em Superintendência do Ensino Profissional. Esse período foi marcado pela expansão do ensino industrial.

Em 1937 foi promulgada, pelo Governo de Getúlio Vargas, uma nova Constituição Federal, que tratou da educação profissional e industrial em seu artigo 129. Enfatizando o dever do Estado e definindo que as indústrias e os sindicatos econômicos deveriam criar escolas de aprendizes na esfera da sua especialidade. Assim, a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 criou os Liceus Profissionais pela transformação das Escolas de Aprendizes, os quais eram destinados ao ensino profissional de todos os ramos e graus.

A partir de 1941 passou a vigorar uma série de leis, conhecidas como a Reforma Capanema, que remodelou todo o ensino no país, tendo como principais pontos: o ensino profissional passou a ser considerado de nível médio, passou a existir exames de aptidão para ingresso nas escolas industriais e os cursos foram divididos em dois níveis, curso básico industrial, artesanal, de aprendizagem e de mestria, e o segundo, curso técnico industrial. Já em 1942, foi publicada a Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942) essa lei dividiu o ensino industrial em dois ciclos: o primeiro ciclo abrangia o ensino industrial básico, o ensino de mestria, o ensino artesanal e a aprendizagem; o segundo ciclo compreendia o ensino técnico e o ensino pedagógico. Ainda em 1942, o Decreto nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942 transformou as Escolas de Aprendizes e Artífices em Escolas Industriais e Técnicas, que passaram a oferecer formação profissional em nível equivalente ao secundário. Foi também no ano de 1942 que foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

No ano de 1946, dois decretos assumiram papel importante para o ensino-técnico profissional. O Decreto-Lei nº 9.613/46, que instituiu a Lei Orgânica do Ensino Agrícola e tratou dos estabelecimentos de ensino agrícola federais e o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).

Em 1959, as Escolas Industriais e Técnicas foram transformadas em autarquias com o nome de Escolas Técnicas Federais, com autonomia didática e de gestão e em 1961 o ensino profissional foi equiparado ao ensino acadêmico com a promulgação da Lei 4.024, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com a transferência das Fazendas Modelos do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura em 1967 através do Decreto 60.731, as Fazendas Modelos passam a funcionar como escolas agrícolas.

Em 28 de novembro de 1968, a Lei Federal nº 5.540, permitiu a oferta de cursos superiores destinados à formação de Tecnólogos, já em 1971 a Lei nº 5.692/71 definiu que todo o ensino de segundo grau, deveria conduzir à conclusão de uma habilitação profissional técnica ou, ao menos, de auxiliar técnico (habilitação parcial).

A Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 transformou três Escolas Técnicas Federais (Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro) em Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs. Depois, a partir da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro, institui-se o Sistema Nacional de Educação Tecnológica que gradativamente transformou as Escolas Técnicas Federais e as Escolas Agrotécnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs).

Com a publicação da Lei 9.394 de 20 de novembro de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB dispôs sobre a Educação Profissional num capítulo próprio (Capítulo III do seu Título VI à educação profissional). E, a partir dos anos seguintes, uma série de transformações ocorreu em relação ao ensino técnico profissionalizante. Essas transformações se deram entre os anos 1998 a 2002 com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, a Resolução CNE/CEB nº 04/99, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/99; e a definição, em 2002, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico pela Resolução CNE/CP nº 03/2002, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 29/2002.

Posteriormente, no período que compreende os anos de 2004 a 2008, novas diretrizes também foram tomadas a partir do que se postulou na Resolução CNE/CEB nº 1/2004, de 21 de janeiro de 2004, que definiu diretrizes nacionais para estágios supervisionados de estudantes de educação profissional e de ensino médio, a Resolução CNE/CEB nº 1/2005, de 03 de fevereiro de 2005, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 39/2004, de 08 de dezembro de 2004, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio e a Resolução CNE/CEB nº

3/2008, de 09 de julho de 2008, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, de 16 de junho de 2008, que disciplinou a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT nas redes públicas e privadas de Educação Profissional”.

Ainda em 2008, a Lei nº 11.741 trouxe importantes alterações para o Capítulo III do Título V da LDB, o qual passou a tratar "da Educação Profissional e Tecnológica", além de introduzir uma nova Seção no Capítulo II do mesmo título, a seção IV-A, quarta "da Educação Profissional Técnica de Nível Médio". Finalmente, em 29 de dezembro de 2008 o governo publicou o Decreto 11.892, que criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.

No ano de 2012 foram definidas as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, através da Resolução CNE/CEB nº 6/2012 com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2012. Em 25 de junho de 2014, através da Lei nº 13.005/2014, foi aprovado o Plano Nacional de Educação que previu que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, fossem ofertadas na forma integrada à educação profissional”, além de ter previsto também “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

Em 2017, a Lei nº 13.415/2017, introduziu alterações na LDB (Lei nº 9394/1996), incluindo o itinerário formativo "Formação Técnica e Profissional" no ensino médio. A nova redação da LDB referiu-se aos critérios a serem adotados pelos sistemas de ensino em relação à oferta da ênfase técnica e profissional, a qual deveria considerar “a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional”, bem como “a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade”.

Diante dessa retrospectiva, nosso propósito será analisar a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 procurando identificar no que ela se difere quanto às leis anteriores no sentido de proporcionar a emancipação.

3. ANÁLISE

Segundo o que postula Paulo Freire (apud RAMBO 2016 e BITTAR 2007), a emancipação percorre o viés político da intencionalidade, da educação como agente ideológico do Estado e da libertação, quando o indivíduo pode libertar-se a si e os seus opressores. Assim, dividiremos esta análise em três pontos. O primeiro tratará da vontade política, o segundo da educação como agente ideológico e o terceiro, da emancipação.

Em 29 de dezembro de 2008 o Governo Federal publicou a Lei nº 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. A emissão deste decreto demonstrou grande avanço por parte do Estado na promoção de uma educação que possibilitasse a emancipação. Isto porque, diferentemente das demais legislações relacionadas à educação profissional e tecnológica, trouxe ao longo de seu texto, um arcabouço diferente em relação ao trabalhador, a política pedagógica de ensino e a visão entre ciência, trabalho, tecnologia e educação.

O recorte desta lei evidencia, portanto, a vontade do Estado em promover a emancipação na educação profissional e tecnológica. Como já ressaltamos anteriormente, o processo emancipatório se dá pela relação entre política, educação e emancipação.

Num viés político, ao instituir uma Rede Federal que busca atender de forma mais completa as necessidades individuais e coletivas do homem, o Estado emprega seu propósito maior em relação à emancipação na implantação de uma política pública de Estado. Tratamos neste ponto da vontade do Estado, da ação política. O texto da lei, além de destacar o fato de a rede ter sido criada em âmbito federal, destaca sua vinculação ao Ministério da Educação e garante aos Institutos Federais autonomia na esfera administrativa, pedagógica, financeira e disciplinar, assegurando também que essas instituições de ensino possam ministrar seus cursos na educação básica, na educação profissional e no ensino superior. Outro ponto importante é a equiparação dos institutos às universidades, pois o legislador estabelece que “os Institutos Federais são equiparados às universidades federais” (Brasil, 2008) no que diz respeito à regulação, supervisão das instituições e supervisão dos cursos de educação superior. Observando esses aspectos, entendemos que havia vontade do Estado em promover a emancipação do educando.

O que podemos depreender quanto à instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a criação dos Institutos Federais é o viés político da promoção da autonomia do indivíduo através da Educação. Em nossas concepções esse dispositivo, mais uma vez, procurou atender de forma abrangente os diversos cidadãos da sociedade com realidades e situações sociais diferentes e que, nesta demanda, podem alcançar, através do ensino, a emancipação. Ao ofertar uma educação que compreende todas as modalidades com ênfase na educação profissional e tecnológica o Estado buscou alinhar as possibilidades de crescimento do indivíduo através de uma educação voltada para o mundo do trabalho e para o reconhecimento de seu conhecimento empírico.

Quando analisamos as demais legislações, vemos que o atendimento da classe trabalhadora sempre esteve presente no viés ideológico do Estado. Ao observarmos o decreto 7.566 de 23 de setembro de 1909, em suas considerações iniciais, vemos a presença de uma educação voltada para as classes menos favorecidas (proletárias, como diz o texto). A mesma referência que há na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Todavia, embora esta se volte ao trabalhador, não está condicionada às classes menos favorecidas. Olhando para esse aspecto, consideramos a utilidade dos cidadãos para a nação que, nas concepções de Freire (apud RAMBO 2016 e BITTAR 2007), deve levar o indivíduo à liberdade e este, por sua vez, promover a liberdade dos seus e de seu opressor.

O texto da Lei nº 11.892 de 2008 (Brasil, 2008) mantém uma característica essencial que sempre esteve postulada ao longo de toda a legislação da educação profissional que é: ofertar educação profissional e tecnológica com vistas à atuação profissional no setor econômico, no desenvolvimento local, regional e nacional (Artigo 6º, Inciso I). Mas, inova em proporcionar ao trabalhador que o seu conhecimento de mundo, seja associado ao mundo do trabalho. Diferente das demais legislações que, em sua grande maioria, procuravam atender apenas a necessidade do Estado para um fim específico e momentâneo. No entanto, destacamos que, apesar dessa manutenção, há a integração entre educação básica, profissional e superior. Nesse aspecto existe possibilidade de emancipação. Diríamos, portanto, que enquanto intencionalidade política, o Estado cumpriu sua função quanto ao seu papel na promoção da emancipação.

Quando tratamos da intencionalidade política estamos tratando também de ideologia, afinal, segundo as ideias de Freire (apud RAMBO 2016 e BITTAR 2007), não há discurso político esvaziado, sem posicionamento, sem ideologia. Dessa forma, passamos a tratar do

segundo ponto de nossa análise, que é o viés ideológico nas concepções de educação enquanto agente do Estado. Nas ideias de Freire (apud RAMBO 2016 e BITTAR 2007), uma educação que não se define política e ideologicamente, tende a neutralidade e torna-se assim, arma para os seus opressores.

O que destacamos essencialmente neste ponto da análise em primeiro lugar é o fato da Lei nº 11.892 (Brasil, 2008) se voltar para a classe trabalhadora numa condição que visa à valorização do conhecimento empírico, ou seja, a vivência, o conhecimento de mundo do trabalhador. Embora, em nossas considerações esta condição pode se tornar polêmica, pois a garantia do texto pode não ser a garantia da prática pedagógica como instrumento do professor e assim, deixar de ser um ponto positivo e passar a ser um ponto negativo se o professor voltar-se apenas, para uma educação que não valoriza o processo de aprendizado, com ênfase no conhecimento que se dá somente no saber do professor. A prática pedagógica do professor deve, portanto, ser a que promove o aluno e, o conhecimento deve ser aquele gerado pela construção dos saberes do professor e do aluno, numa prática de conscientização e transformação social.

Ao se voltar para classe trabalhadora a Lei nº 11.892 deixa de lado o aspecto compensatório na educação, aquele que se volta para atender as necessidades das classes marginalizadas pelo próprio Estado, para se voltar para os trabalhadores de forma que estes sejam inseridos em âmbito escolar, de acordo com as suas experiências de mundo, de acordo com a sua vivência.

Passamos a tratar então de educação emancipatória. Vejamos o que diz, pelo menos, uma das finalidades e características dos Institutos Federais que corroboram com nossas ideias: “V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica” (Brasil, 2008). Nesse ponto está evidente que de maneira ideológica, é finalidade dos Institutos Federais promover os trabalhadores à condição emancipatória. A emancipação nos Institutos Federais está pautada também na articulação entre trabalho, ciência e cultura. Essa condição traz a lume aquilo que diz Freire ao colocar-nos diante da junção da ciência atrelada a uma perspectiva empírica e a cultura. Nesse ponto, podemos identificar o que Freire estabelece na condição da tríade entre vontade do governo, representada pelo trabalho, na ação da escola e na condição da ação humana.

Em segundo lugar, nosso destaque se volta para a integralização. Com a instituição dos Institutos Federais, deixa-se de falar numa educação voltada apenas para uma tarefa específica e numa restrição de modalidade de ensino, passa-se a falar numa educação integralizada que perpassa a educação básica, a educação profissional e culmina na educação superior. Esta é outra finalidade dos Institutos Federais e aqui, destacamos mais uma vez a íntegra do texto da Lei: “III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão” (Brasil, 2008). Mais uma vez, há destaque para uma educação que se integra num viés ideológico. Além disso, configura-se nos Institutos Federais de forma definitiva a oferta do ensino tecnológico, dos cursos de licenciatura e dos programas especiais de formação pedagógica.

Até aqui tratamos da relação que se dá entre política e educação, porque a emancipação é consequência da relação entre política e educação. Uma vez já elucidados esses dois pontos, passemos para o terceiro ponto de nossa análise, que é o da emancipação.

Já demonstramos através das ideias de Freire que a emancipação se dá quando o oprimido pode libertar-se a si e aos seus opressores. Diante disso, ainda com os olhos voltados para a análise da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, procuraremos demonstrar em que aspectos ela se torna instrumento de emancipação.

A partir do momento em que se proporciona a transformação social, há liberdade. Quando tratamos da transformação social queremos dizer que é o entendimento de sua realidade social que provoca no indivíduo, a inquietação, a mudança e consequentemente a liberdade. Freire, ao tratar da liberdade, destaca que é papel do educador desenvolver juntamente com seu educando a consciência crítica, a razão de sua situação existencial concreta, demonstrando para o que ela serve e se envolvendo no processo de autonomia dos sujeitos. Daí em diante, estabelecer um problema que exigirá do educando uma resposta. Essa resposta identificará o indivíduo em sua condição e ela, por sua vez, será de liberdade ou de opressão.

A Lei em análise busca sempre uma integralidade entre a prática pedagógica (papel do professor) e a ação do aprendiz (papel do educando). Neste âmbito, é a educação, através de uma prática pedagógica libertária que promoverá a liberdade do indivíduo. Diante disso, o professor deve abandonar as práticas pedagógicas de uma educação tecnicista e promover

uma prática de ensino conscientizadora para os seus alunos. Debruçando-nos na Lei nº 11.892 (Brasil, 2008) identificamos que é na organização curricular, conforme Artigo 6º, Inciso III da lei mencionada e as ideais de PACHECO (2010), que o professor poder executar esta prática pedagógica libertadora.

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão demonstra que a prática pedagógica a ser adotada pelos Institutos Federais deve ser a do ensino integral, que leva em conta duas ferramentas importantes, o saber fazer e o saber fazendo, é a prática do ensino associada ao conhecimento de mundo do aluno PACHECO (2010). Nesta coletividade há convergência de saberes e há também uma troca, tanto por parte daqueles que ensinam quanto por parte daqueles que aprendem. Essa fundamentação é amarrada através do eixo tecnológico, principal linha de ensino dos Institutos Federais. Esse eixo visa à junção entre ciência e tecnologia e o fim de uma prática pedagógica segmentada e de um distanciamento entre ciência e tecnologia.

Também é um fator importante quanto à emancipação, destacar que o recorte regional da ministração dos cursos, possibilita a visão facilitada da realidade de uma determinada localidade e o atendimento direto das necessidades regionais, sociais e culturais de uma determinada região e de seus indivíduos.

Por fim e não menos importante, destacamos como aspecto que acentua nossa ideia de educação como prática libertária nos Institutos Federais o que está postulado em PACHECO (2010) em relação à educação para o trabalho na formação de cidadãos como agentes políticos capazes de ultrapassar obstáculos e construir um novo mundo com novas possibilidades, já que os Institutos Federais amalgamaram trabalho-ciência-tecnologia-cultura.

Diante desses aspectos, em nossa análise, perante as ideias freireanas apresentadas por RAMBRO (2016) e BITTAR (2007), quanto à emancipação educacional a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008) cumpriu os três pontos mencionados para a emancipação. Enquanto vontade política está estabelecida como política pública de Estado. Adota o viés ideológico de uma educação integralizada, não compensatória e que atende uma realidade social, assim, pode libertar o indivíduo despertando-o para um fazer mais, para um fazer consciente, para a sua realidade e para a sua liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por ser um ser social o caminho do homem é para a humanização. A humanização se dá através da transformação social. A transformação social se dá a partir do momento em que o homem pode entender a sua condição de liberdade, conforme preconiza a leitura de RAMBO (2016) e BITTAR (2007) a respeito das ideias de Freire.

A liberdade do homem se dá no momento em que este entende que pode libertar-se a si e aos seus opressores. Ser livre é ser emancipado. A emancipação percorre os caminhos da vontade política, da educação e da liberdade. Nas sociedades capitalistas, onde ocorrem as relações entre opressor e oprimido (em que: opressor é quem pretende domesticar o oprimido para perpetuar o sistema de opressão, e que: oprimido é aquele que por conta de uma estrutura desumanizante da sociedade é feito "ser menos"), é importante entender a relação entre trabalho como ferramenta do Estado e trabalho como condição social de promoção individual, bem como, entender a relação que o educador estabelece ao atuar como agente propagador de um viés ideológico assumindo uma postura a favor dos que oprimem ou a favor dos que são oprimidos. É papel do educador desenvolver, juntamente com seu educando, a consciência crítica.

Postulados estes argumentos, podemos considerar que, através de nossa análise, conforme a proposta freireana ante as ideias de RAMBO (2016) e BITTAR (2007), a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 se propôs a promover a emancipação educacional na educação técnico profissionalizante. Enquanto vontade política está estabelecida como política pública de Estado. Adota o viés ideológico de uma educação integrada e integral, não compensatória e que atende uma realidade social, assim, pode libertar o indivíduo despertando-o para um fazer mais, para um fazer consciente, para a sua realidade e para a sua liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. *A Escola como Espaço de Emancipação dos Sujeitos*, 2007. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_1_bittar_escola.pdf. Acesso em: 27 mar. 2020.

Brasil. Constituição de 1937. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em: 09 abr. 2020.

Brasil. Decreto Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942. Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4048-22-janeiro-1942-414390-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 abr. 2020.

Brasil. Decreto Lei nº 4.127, de 25 de fevereiro de 1942. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 abr. 2020.

Brasil. Decreto lei no 4.073, de 30 de janeiro de 1942. Leio Orgânica do Ensino Industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del4073.htm. Acesso em: 09 abr. 2020.

Brasil. Decreto nº 5.241, de 22 de agosto de 1927. Crêa o ensino profissional obrigatorio nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5241-22-agosto-1927-563163-publicacaooriginal-87295-pl.html>. Acesso em: 09 de abr.2020.

Brasil. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitaes dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artifices, para o ensino profissional primario e gratuito. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 09 de abr. 2020.

Brasil. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, e da outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 6 jan. 2020.

Brasil. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-veto-75139-pl.html>. Acesso em: 09 abr. 2020.

Brasil. Ministério da Educação. Centenário da Educação Profissional e Tecnológica - Histórico da Educação Profissional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf. Acesso em 6 jan. 2020.

Brasil. Ministério da Educação. Centenário da Educação Profissional e Tecnológica – Linha. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/acessibilidade-sp-940674614/190-secretarias-112877938/setec-1749372213/13175-centenario-da-rede-federal-de-educacao-profissional-e-tecnologica>. Acesso em 6 jan. 2020.

Brasil. Ministério da Educação. Centenário da Educação Profissional e Tecnológica – Mapa. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/acessibilidade-sp-940674614/190-secretarias-112877938/setec-1749372213/13175-centenario-da-rede-federal-de-educacao-profissional-e-tecnologica>. Acesso em 6 jan. 2020.

Brasil. Ministério da Educação. Histórico da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/68731-historico-da-educacao-profissional-e-tecnologica-no-brasil>. Acesso em: 30 mar. 2020.

PACHECO, Eliezer Moreira. *Os Institutos Federais: uma Revolução na Educação Profissional e Tecnológica*. – Natal: IFRN, 2010.

RAMBO, Ricardo Albino. *Emancipação na Perspectiva de Paulo Freire*, 2016. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/rambo.pdf>. Acesso em mar. 2020.